

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari

Secretaria: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela Demanda: Cristiano Gomes de Sena

E-mail: sec.social@araquari.sc.gov.br

Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (**x**) ALTO

1. OBJETO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a inscrição de **03 (três) Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** no curso **“MROSC Descomplicado (Lei nº 13.019/2014)”**, promovido pelo EGEM, a ser realizado nos dias **14 e 15 de outubro de 2026, no Município de Florianópolis/SC**, visando ao aperfeiçoamento técnico dos membros do Conselho quanto às regras aplicáveis às parcerias celebradas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da capacitação decorre da relevância do **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC** para a atuação do CMDCA, especialmente considerando que as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente frequentemente envolvem a atuação conjunta do Poder Público e de entidades da sociedade civil. Nesse contexto, o adequado exercício das atribuições do Conselho exige compreensão sobre os instrumentos jurídicos, procedimentos e controles relacionados à celebração, execução, acompanhamento e avaliação dessas parcerias.

O conteúdo do curso apresenta relação direta com matérias de interesse do CMDCA, abrangendo temas como **planejamento das parcerias, chamamento público, requisitos de habilitação das OSC, plano de trabalho, hipóteses de dispensa e inexigibilidade, emendas parlamentares, monitoramento, avaliação, prestação de contas, responsabilidades e sanções**. O conhecimento desses procedimentos permitirá aos Conselheiros compreender de maneira mais ampla



e tecnicamente fundamentada como ocorre a destinação, execução e fiscalização dos recursos públicos aplicados por meio das parcerias com organizações da sociedade civil.

A capacitação mostra-se especialmente relevante porque a atuação do CMDCA não se limita às deliberações formais do colegiado, abrangendo também funções de **acompanhamento, controle social, avaliação das políticas públicas e fiscalização da correta aplicação dos recursos destinados à área da infância e adolescência**, inclusive aqueles vinculados ao Fundo para a Infância e Adolescência – FIA. Para o adequado desempenho dessas atribuições, é fundamental que os Conselheiros conheçam as etapas e responsabilidades envolvidas na formalização e execução das parcerias submetidas à Lei nº 13.019/2014.

A participação de **03 (três) Conselheiros** contribuirá para ampliar o conhecimento técnico dentro do próprio colegiado, possibilitando maior qualificação das discussões e deliberações, melhor análise dos documentos e planos apresentados pelas entidades, maior capacidade de identificação de inconsistências e melhor compreensão dos mecanismos de monitoramento e prestação de contas. O conhecimento adquirido poderá, ainda, ser compartilhado com os demais membros do Conselho, ampliando os efeitos institucionais da capacitação.

Outro aspecto relevante consiste na constante evolução das normas, regulamentações e entendimentos aplicáveis ao MROSC, o que torna necessária a atualização periódica dos agentes que participam dos processos de acompanhamento e controle dessas parcerias. A capacitação contribui, portanto, para reduzir riscos de interpretações inadequadas, falhas procedimentais ou decisões desacompanhadas de fundamentação técnica suficiente.

Sob a perspectiva do **interesse público**, a qualificação dos Conselheiros fortalece a governança e o controle social sobre as políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, contribuindo para maior transparência, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Conselheiros tecnicamente preparados possuem melhores condições de acompanhar se as parcerias celebradas com as OSC estão alcançando os resultados previstos, se os recursos estão sendo aplicados de acordo com suas finalidades e se as ações executadas correspondem efetivamente às necessidades da população atendida.

Dessa forma, a participação dos **03 Conselheiros do CMDCA** no curso “**MROSC Descomplicado (Lei nº 13.019/2014)**” mostra-se necessária e pertinente ao exercício de suas atribuições, constituindo medida de fortalecimento institucional do Conselho e de aprimoramento do controle sobre as parcerias e os recursos destinados às políticas de atendimento à criança e ao



adolescente, com reflexos diretos na **qualidade das deliberações, prevenção de irregularidades, transparência, eficiência da gestão dos recursos públicos e proteção do interesse coletivo.**

Participarão deste evento os Conselheiros:

- Marlu Campos;
- Salete Cristina de Almeida;
- Valdete de Rezende Reeck.

<https://www.egem.org.br/detalhe/?id=1701>

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os atos em que se verifica a dispensa por inexigibilidade são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade



extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Inscrição para participação no curso “MROSC Descomplicado (Lei 13.019/2014)”, promovido pelo EGEM, que acontecerá nos dias 14 e 15 de outubro de 2026, no Município de Florianópolis/SC.	SERVIÇO	CONSUMO	NÃO SE APLICA	UN.	03

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

() SIM (X) NÃO

Conforme previsto no artigo 66, inciso III, §1º III do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso:

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

(...)

III - contratação direta, por dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

A ausência de Termo de Referência está previsto no Decreto 03/2024 alterando o parágrafo 1º do Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

§ 4º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:

I - Contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens com entrega imediata, cujos valores se enquadrem dentro do limite



previsto no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

II - Quando pela natureza do objeto a necessidade de obrigações futuras do contratado são dispensáveis.

III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP, análise de risco e TR em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

De acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 306/2023 (com alterações introduzidas pelo Decreto nº 03/2024), a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR) não é obrigatória na presente contratação, em razão da simplicidade do objeto, da clareza da solução, da ausência de riscos e da forma de fornecimento imediato, conforme exposto a seguir.

Nos termos do art. 66, inciso III, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 306/2023, a elaboração do ETP e da Análise de Riscos será opcional nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar essa exigência, o que se verifica no caso em análise. Trata-se de uma contratação simples e pontual, referente à inscrição de conselheiros do **CMDCA** em evento técnico de capacitação, cujo objeto é comum, previamente estruturado e de execução imediata, não envolvendo riscos significativos nem demandando planejamento técnico adicional.



Quanto ao Termo de Referência, sua dispensa encontra respaldo no §4º, inciso III, do art. 66 do Decreto Municipal nº 306/2023, com redação dada pelo Decreto nº 03/2024, que autoriza a não elaboração deste documento em contratações diretas quando a simplicidade do objeto justificar essa medida — especialmente em serviços pontuais com entrega imediata, como é o caso da inscrição no evento.

Conforme o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, o limite para contratações diretas por dispensa, sem a exigência desses documentos, é de até R\$ 13.098,41, sendo que o valor da presente contratação é inferior, o que reforça a legalidade da dispensa de ETP, Análise de Riscos e TR.

Adicionalmente, o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 também prevê que, nos processos de contratação direta, a apresentação de ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência se dará “se for o caso”, ou seja, quando a natureza e complexidade da contratação assim exigirem.

No caso concreto, a contratação em questão trata-se de inscrição em evento técnico de capacitação promovido por entidade de notória especialização, com programação, conteúdo e formato previamente definidos e amplamente divulgados. Dessa forma, a solução já está disponível no mercado, não sendo necessário estudo prévio por parte da Administração. Não há riscos relevantes associados, tampouco necessidade de justificativa técnica adicional para a escolha do objeto. O fornecimento é imediato, o custo é compatível e bem abaixo dos limites legais.

Diante do exposto, considerando a legislação federal vigente e as normas regulamentares do Município de Araquari, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR) é plenamente justificada e legalmente amparada, cabendo o prosseguimento do ato de inexigibilidade de licitação para esta contratação.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(x) SIM () NÃO.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 08345500000177-0-000001/2026;



- b) Data de publicação no PNCP: 28/10/2025;
- c) Id do item no PCA: 143;
- d) Classe/Grupo: Curso;
- e) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- f) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08345500000177/2026/1>

7. ESTIMATIVA DE VALOR

Para fundamentar o valor da contratação referente às inscrições no curso **“MROSC Descomplicado (Lei 13.019/2014)”**, promovido pelo EGEM, foi considerada como base a informação oficial disponibilizada no site da entidade organizadora, por meio do endereço eletrônico <https://www.egem.org.br/detalhe/?id=1701>, o qual apresenta, de forma pública e padronizada, a política de inscrições, critérios de participação e valores aplicáveis a cada categoria de participante.

Conforme amplamente divulgado pela organizadora, o valor da inscrição para a categoria **“Associados á EGEM”** é de **R\$ 690,00** por participante. Considerando a inscrição de **03 (três) conselheiros do CMDCA**, o valor total da contratação perfaz o montante de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)**, valor este previamente definido pela entidade promotora do evento, sem possibilidade de negociação individual ou alteração por parte dos interessados. Ressalta-se que o valor da inscrição é **uniforme para todos os participantes enquadrados na mesma categoria**, observando critérios previamente estabelecidos pela organizadora, o que assegura tratamento isonômico e transparência na fixação do preço.

Por fim, registra-se que a **análise de compatibilidade e razoabilidade do preço** está devidamente evidenciada no **Formulário de Pesquisa de Preços**, que integra o processo, demonstrando que o valor cobrado está em consonância com a relevância técnica do evento, a qualificação dos palestrantes, os benefícios ofertados e o interesse público envolvido, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência da Administração Pública.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Conforme Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)



A escolha da **Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM** para a realização da capacitação objeto desta contratação decorre da análise das características específicas do curso ofertado, da experiência e especialização da entidade na capacitação de agentes vinculados à Administração Pública Municipal e da aderência do conteúdo proposto às necessidades de aperfeiçoamento dos **Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

A contratação refere-se a serviço de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, classificado pelo art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e abrangido pela hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da mesma Lei.

Embora possam existir outras instituições que promovam cursos relacionados ao **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**, capacitações dessa natureza não se caracterizam como serviços padronizados cuja escolha possa se limitar à comparação de preço ou carga horária. A efetividade do treinamento está diretamente relacionada à **experiência da instituição promotora, qualificação e vivência profissional do ministrante, metodologia empregada, capacidade didática, abordagem prática e atualização do conteúdo**, elementos de natureza predominantemente intelectual e qualitativa que não permitem comparação integral por critérios estritamente objetivos.

No caso concreto, o curso **“MROSC Descomplicado (Lei nº 13.019/2014)”** não se limita à exposição genérica da legislação, mas apresenta abordagem prática sobre planejamento e seleção das parcerias, chamamento público, habilitação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, hipóteses de dispensa e inexigibilidade, emendas parlamentares, monitoramento, avaliação e prestação de contas. Trata-se de conteúdo diretamente relacionado às atribuições do CMDCA, especialmente quanto ao acompanhamento e controle social das políticas e dos recursos públicos destinados à promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse contexto, a escolha do **EGEM** mostra-se adequada em razão de sua atuação especializada na capacitação e no aperfeiçoamento de agentes vinculados à Administração Pública Municipal, mantendo programação recorrente de cursos e treinamentos direcionados às necessidades dos municípios. Soma-se a isso o fato de que o curso possui metodologia própria e é ministrado por profissional com experiência específica na aplicação da Lei nº 13.019/2014, circunstâncias que reforçam a adequação técnica da capacitação à necessidade identificada.

Ressalta-se, ainda, que a **Administração Pública Municipal de Araquari participa de**



forma frequente e recorrente de cursos e capacitações promovidos pelo EGEM, mediante inscrições de servidores, conselheiros e agentes de diferentes áreas da Administração. Esse histórico proporciona experiência institucional anterior com a entidade e constitui elemento adicional de avaliação quanto à pertinência, qualidade técnica e aplicabilidade dos conteúdos oferecidos à realidade municipal, sem que isso represente escolha automática ou mera preferência administrativa.

Importa destacar que a **Lei nº 14.133/2021 não exige mais a singularidade do objeto como requisito expresso** para a hipótese do art. 74, inciso III. Permanece, contudo, necessária a demonstração de que o serviço possui natureza técnica especializada e que a atuação do profissional ou empresa escolhida é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto. No presente caso, a capacitação possui características técnico-práticas e metodologia própria, cuja qualidade depende diretamente da experiência, conhecimento e forma de condução dos responsáveis por sua realização.

Além disso, trata-se de curso previamente estruturado pelo **EGEM**, com conteúdo programático, metodologia, material e organização próprios, de modo que a inscrição está diretamente vinculada à entidade responsável por sua concepção e realização, não sendo possível dissociar o evento da instituição promotora.

Dessa forma, a Administração não afirma que o **EGEM seja a única instituição existente no mercado capaz de oferecer capacitações sobre a Lei nº 13.019/2014**, mas reconhece que, diante das características específicas do curso, da experiência da entidade na formação de agentes públicos municipais, da metodologia empregada e da pertinência do conteúdo às atribuições do CMDCA, sua atuação mostra-se técnica e institucionalmente adequada à plena satisfação da necessidade identificada.

Assim, entende-se devidamente justificada a escolha da **Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM**, não por mera conveniência ou preferência subjetiva, mas pela **adequação técnica da entidade e da capacitação oferecida às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documentos habilitados: CND municipal, CND estadual, CND federal, CNDT, CRF, CND Recuperação Judicial, Declarações diversas, cartão CNPJ, Estatuto, entre outros. Documentos seguem anexo ao processo.



DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

CNPJ: 08.940.383/0001-90

Inscrição Estadual: ISENTO **Inscrição Municipal:** 440.275-8

Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto, CEP: 88070-800, Florianópolis/SC

EMAIL: egem@egem.org.br

WhatsApp: (48) 99698-2319

Dados bancários: Banco Sicredi (748) Cooperativa 0226 Conta Corrente 14819-9

Chave PIX (CNPJ): 08940383000190

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescente. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2207 - Manutenção das atividades do Fundo da Criança e Adolescente

Vínculo: 275970030000 - Recursos vinculados a fundos - Fia Imposto de Renda

Elemento: 33390 - Aplicações diretas

Dotação: 853

Valor total: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)

10. DATA, LOCAL E HORÁRIO

Data: 14 e 15 de outubro de 2026

Horário: das 8h30 às 17h

Local: Auditório da ARIS - Centro Executivo Imperatriz e Sala virtual localizado à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 1201, Bairro Canto, Florianópolis/SC. CEP: 88.070-800

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD



() SIM (X) NÃO

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Nome: Fabio Padilha

Cargo: Assistente Administrativo – Secretaria de Assistência Social

13. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A presente contratação direta fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

Lei nº 14.133/2021, Art. 53, §5º: “Os pareceres jurídicos em processos de contratação direta serão facultativos nos casos de simplicidade do objeto ou de modo de fornecimento, devendo essa dispensa ser devidamente justificada no processo administrativo correspondente.”

Decreto Municipal nº 306/2023, Arts. 135 e 136: Prevê a dispensa de parecer jurídico em situações específicas, conforme a simplicidade e a natureza do objeto da contratação.

No presente caso, trata-se de contratação direta para inscrição em curso de capacitação promovido por empresa especializada, cujo objeto é simples, de fornecimento único e imediato, sem peculiaridades técnicas ou jurídicas que justifiquem a análise da assessoria jurídica.

Dessa forma, a Secretaria de Assistência Social assume a responsabilidade pela dispensa do parecer jurídico, conforme autorizado pela legislação vigente, e declara que a contratação está devidamente instruída com todos os documentos exigidos, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

CRISTIANO GOMES DE SENA

Secretário Municipal de Assistência Social





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):



CRISTIANO GOMES DE SENA
02/10/2026 12:55:47
Processo Digital 46634/2026

